



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA
NAMACHISUD – ACIN**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E
REGIME LEGAL**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN é uma **pessoa jurídica de direito privado**, constituída sob a forma de **associação civil sem fins lucrativos**, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e organizacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pela legislação brasileira aplicável e pelas deliberações regularmente aprovadas por seus órgãos competentes.

§ 1º A associação não possui finalidade lucrativa, sendo expressamente vedada a distribuição entre associados, dirigentes, conselheiros, colaboradores, parceiros ou terceiros de lucros, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações, parcelas do patrimônio ou quaisquer vantagens econômicas, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º Todos os recursos, bens, rendas e resultados eventualmente obtidos pela associação deverão ser integralmente aplicados na manutenção, fortalecimento, desenvolvimento e ampliação de suas finalidades institucionais, em benefício da comunidade e de seus associados.

§ 3º A associação poderá exercer atividades produtivas, econômicas, promocionais, comunitárias, culturais, educacionais, ambientais, turísticas e de prestação de serviços compatíveis com suas finalidades, sem descaracterizar sua natureza de entidade sem fins lucrativos, desde que os resultados sejam integralmente revertidos para seus objetivos institucionais.

Art. 2º A associação tem sede na **Comunidade Indígena Jacaminzinho** região Serra da Lua, no Município de Cantá, Estado de Roraima, podendo criar representações, núcleos de apoio, unidades produtivas, espaços comunitários, centros de formação, viveiros, casas de cultura, pontos de comercialização e outras estruturas necessárias à execução de suas atividades, mediante deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme a relevância do ato.

Art. 3º A associação reger-se-á:

I – Pela Constituição Federal, especialmente pelo art. 231;

II – Pelo Código Civil, no que se refere às associações civis;

III – Pela Lei nº 13.019/2014, quando da celebração de parcerias com a Administração Pública;

IV – Pelo Decreto nº 8.726/2016, no que couber;



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

V – Pelas demais leis, decretos, regulamentos, portarias e normas aplicáveis às organizações da sociedade civil e à proteção dos direitos dos povos indígenas;

VI – Por este Estatuto e por suas normas internas.

Art. 4º A associação terá atuação prioritária no âmbito da Comunidade Indígena Jacaminzinho, podendo também desenvolver atividades, projetos, ações, articulações, intercâmbios, parcerias e representações em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, sempre em defesa dos interesses coletivos da comunidade.

CAPÍTULO II

DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 5º A associação tem por finalidade fortalecer a organização comunitária da Comunidade Indígena Jacaminzinho, promover seu desenvolvimento integral e sustentável, valorizar seus saberes tradicionais, ampliar oportunidades de geração de renda, educação, formação e autonomia, e contribuir para a melhoria das condições de vida de seus membros, respeitando sua cultura, sua história, sua identidade e sua relação com a natureza.

Art. 6º A atuação da associação observará os seguintes princípios:

- I – Respeito à organização social, política, cultural e comunitária indígena;
- II – Valorização das lideranças tradicionais, das famílias, dos anciãos, da juventude e dos processos coletivos de decisão;
- III – Defesa da autonomia da comunidade e de seu protagonismo institucional;
- IV – Reservação, proteção e transmissão dos saberes tradicionais;
- V – Promoção da dignidade humana, da solidariedade, da coletividade e da justiça social;
- VI – Proteção do meio ambiente, da biodiversidade, das águas, do solo, das florestas e dos recursos naturais;
- VII – Sustentabilidade, agroecologia, uso racional dos recursos naturais e preservação dos saberes tradicionais indígenas;
- VIII – Segurança alimentar e nutricional;
- IX – Valorização da cultura indígena em suas diversas expressões;
- X – Transparência, legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e boa governança;
- XI – Promoção do interesse coletivo da comunidade acima de interesses particulares;



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

XII – Diálogo institucional responsável com órgãos públicos, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais, desde que compatível com os interesses da comunidade.

Art. 7º Constituem finalidades institucionais da associação:

I – Representar os interesses coletivos da Comunidade Indígena Jacaminzinho perante órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais e demais espaços de representação;

II – Fortalecer a organização comunitária, social, cultural e produtiva da comunidade;

III – Promover o desenvolvimento econômico, social, educacional, ambiental e cultural dos membros da comunidade;

IV – Apoiar ações de combate à pobreza, à insegurança alimentar, à exclusão social e à falta de oportunidades;

V – Incentivar a produção comunitária, a geração de renda e o fortalecimento da economia da comunidade;

VI – Valorizar e proteger a identidade cultural, os festejos, as tradições, os conhecimentos e as expressões próprias da comunidade;

VII – Desenvolver ações voltadas ao cuidado com a natureza, ao equilíbrio ambiental, à recuperação de áreas degradadas e à prevenção de queimadas;

VIII – Promover educação indígena, educação comunitária, formação cidadã, capacitação técnica e cursos profissionalizantes;

IX – Apoiar especialmente a formação da juventude indígena, criando oportunidades de aprendizado, qualificação, protagonismo e inclusão produtiva;

X – Fortalecer a capacidade da comunidade para acessar políticas públicas, recursos, projetos, programas e parcerias de interesse coletivo.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 8º Para cumprir suas finalidades, a associação poderá atuar nas seguintes áreas:

I – Desenvolvimento produtivo e econômico

a) agricultura familiar, comunitária, tradicional, sustentável e agroecológica;

b) pecuária de pequeno, médio e grande porte, observadas as condições e necessidades da comunidade;



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

- c) avicultura, apicultura, piscicultura, pesca e outras atividades produtivas compatíveis com a realidade local;
- d) implantação e fortalecimento de sistemas produtivos sustentáveis integrados;
- e) produção, beneficiamento, armazenamento, transporte, exposição e comercialização de produtos comunitários;
- f) aquisição, manutenção e operação de equipamentos, máquinas, implementos, ferramentas e estruturas de apoio à produção.

II – Meio ambiente, território e sustentabilidade

- a) coleta, conservação, multiplicação, proteção, plantio, intercâmbio, beneficiamento e comercialização de sementes nativas;
- b) formação e manutenção de viveiros de mudas e de espécies nativas;
- c) reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;
- d) proteção de nascentes, cursos d'água, solos e demais recursos naturais;
- e) prevenção, conscientização, mitigação e enfrentamento de queimadas e incêndios ambientais;
- f) promoção de sistemas agroflorestais, práticas sustentáveis e tecnologias sociais de convivência com o meio ambiente;
- g) educação ambiental e fortalecimento da consciência ecológica comunitária.

III – Cultura, memória e identidade indígena

- a) promoção, apoio, preservação, valorização e divulgação da cultura indígena da comunidade;
- b) realização de festejos, eventos, encontros, celebrações, exposições e atividades tradicionais;
- c) incentivo à produção, exposição e comercialização de artesanato, biojoias, vestimentas, utensílios e demais expressões culturais;
- d) registro, fortalecimento e transmissão de saberes ancestrais;
- e) promoção de ações que fortaleçam a identidade e a memória coletiva da comunidade.

IV – Turismo indígena e intercâmbio cultural

- a) desenvolvimento de turismo de base comunitária, turismo cultural, turismo ecológico e turismo de experiência;



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

- b) recepção organizada de visitantes, pesquisadores, parceiros e instituições, quando autorizado pela comunidade;
- c) realização de vivências, apresentações, trilhas, roteiros culturais e ambientais e outras ações de visitação compatíveis com a realidade comunitária;
- d) participação em intercâmbios e parcerias nacionais e internacionais para promoção da cultura e das potencialidades da comunidade.

V – Educação, formação e juventude

- a) promoção de cursos de educação indígena, educação comunitária e formação cidadã;
- b) realização de oficinas, seminários, encontros, palestras e programas formativos;
- c) promoção de cursos profissionalizantes voltados à juventude e aos demais membros da comunidade;
- d) incentivo à inclusão digital, ao empreendedorismo comunitário, à gestão, à formação técnica e à preparação para o trabalho;
- e) articulação com escolas, universidades, institutos, centros de pesquisa e outras instituições de ensino.

VI – Fortalecimento institucional e acesso a direitos

- a) elaboração, apresentação, execução, monitoramento e prestação de contas de projetos;
- b) participação em editais, chamamentos públicos, programas governamentais e iniciativas do terceiro setor;
- c) celebração de parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações, empresas e organismos internacionais;
- d) apoio à comunidade no acesso a políticas públicas, programas sociais, oportunidades de financiamento e iniciativas de desenvolvimento.

Art. 9º A associação poderá desenvolver suas atividades de forma direta ou em parceria, por meios próprios ou mediante cooperação com outras entidades, desde que tais atuações sejam lícitas, compatíveis com este Estatuto e aprovadas nos termos de sua governança interna.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO

Art. 10. A associação será composta pelas seguintes categorias de associados:



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

I – **Associados efetivos**, compreendidos como os membros da Comunidade Indígena Jacaminzinho que integrem a associação de forma plena;

II – **Associados colaboradores**, compreendidos como pessoas físicas ou jurídicas externas à comunidade, admitidas para colaborar com a associação, sem direito a voto e sem poder de decisão sobre a governança comunitária.

Art. 11. Somente os associados efetivos poderão:

I – Votar nas Assembleias Gerais;

II – Ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Participar das deliberações sobre patrimônio, gestão, projetos, alterações estatutárias e demais assuntos internos estratégicos.

Art. 12. A admissão de associados efetivos observará:

I – O reconhecimento da pessoa pela própria comunidade;

II – O compromisso com os objetivos da associação;

III – O respeito à organização social e às decisões comunitárias;

IV – A aprovação na forma definida pela Assembleia Geral.

Art. 13. A admissão de associados colaboradores dependerá de análise de conveniência institucional e de aprovação pela Diretoria, com posterior ciência ou homologação pela Assembleia Geral, quando esta entender necessário.

Art. 14. São direitos dos associados efetivos:

I – Participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais;

II – Votar e ser votado, observadas as regras estatutárias;

III – Apresentar propostas, requerimentos, sugestões e projetos;

IV – Participar das atividades, ações, programas e benefícios institucionais da associação;

V – Ter acesso às informações essenciais sobre a gestão, as contas e os projetos da associação;

VI – Requerer esclarecimentos à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

VII – Convocar Assembleia, na forma deste Estatuto.

Art. 15. São direitos dos associados colaboradores:

I – Participar das atividades para as quais forem convidados ou autorizados;

II – Apresentar propostas e contribuições técnicas, institucionais ou materiais;



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

III – Colaborar com projetos, programas, ações e iniciativas da associação.

Art. 16. São deveres dos associados:

I – Cumprir e respeitar este Estatuto, as decisões da Assembleia e as normas internas;

II – Atuar com lealdade, responsabilidade e respeito à comunidade;

III – Zelar pelo patrimônio material e imaterial da associação;

IV – Não utilizar a associação para fins particulares incompatíveis com o interesse coletivo;

V – Preservar o bom nome da associação e da comunidade;

VI – Colaborar, dentro de suas possibilidades, para o fortalecimento institucional da entidade.

Art. 17. O associado poderá desligar-se voluntariamente mediante comunicação à Diretoria.

Art. 18. Poderá ser suspenso ou excluído o associado que praticar ato grave contrário aos interesses da associação ou da comunidade, garantido o contraditório e a ampla defesa, na forma deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º Constituem hipóteses de justa causa, dentre outras:

- a) Apropriação indevida de bens ou recursos da associação;
- b) Desvio de finalidade;
- c) Fraude, falsidade ou conduta ilícita;
- d) Uso da associação em benefício pessoal indevido;
- e) Desrespeito grave e reiterado às deliberações da comunidade;
- f) Prática que comprometa a imagem, a unidade ou a segurança da associação.

§ 2º A exclusão dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. São órgãos da associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, soberana para decidir sobre todos os assuntos de interesse da entidade e da comunidade, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 21. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Aprovar, reformar e alterar o Estatuto Social;
- III – Deliberar sobre relatórios, planos, programas, projetos e diretrizes institucionais;
- IV – Apreciar e aprovar a prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- V – Deliberar sobre aquisição, alienação, oneração, cessão, doação ou permuta de bens imóveis;
- VI – Autorizar empréstimos, financiamentos e obrigações patrimoniais relevantes;
- VII – Decidir sobre a admissão ou exclusão de associados, quando necessário;
- VIII – Deliberar sobre dissolução da associação;
- IX – Resolver casos omissos e assuntos estratégicos de alta relevância.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23. A convocação da Assembleia poderá ser feita pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados efetivos.

Art. 24. A convocação deverá indicar a pauta, a data, o horário e o local da reunião, podendo ser feita por meios compatíveis com a realidade comunitária.

Art. 25. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

Art. 26. As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo os casos em que este Estatuto ou a lei exigirem quórum especial.

Art. 27. Exigir-se-á aprovação de dois terços dos presentes para:

- I – Alteração estatutária;
- II – Destituição de administradores;
- III – Dissolução da associação;



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

IV – Alienação ou oneração de bens imóveis.

Art. 28. De todas as Assembleias será lavrada ata, assinada na forma definida pela própria reunião.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da associação, incumbido de cumprir este Estatuto, executar as decisões da Assembleia Geral, coordenar projetos, gerir recursos e representar institucionalmente a entidade.

Art. 30. A Diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

Art. 31. O mandato da Diretoria será de **2 (dois) anos**, permitida recondução, conforme deliberação da comunidade.

Art. 32. A escolha da Diretoria poderá observar, quando assim decidido pela comunidade, a organização tradicional indígena e o modelo comunitário próprio de definição de lideranças, desde que formalizada por Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar e presidir Assembleias e reuniões da Diretoria;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV – Firmar, juntamente com o Tesoureiro ou com outro dirigente autorizado, documentos financeiros, bancários, contratuais e institucionais;

V – Coordenar as atividades da associação;

VI – Acompanhar a execução de projetos, convênios e parcerias;

VII – Zelar pelo patrimônio, pela legalidade e pela integridade institucional.

Art. 34. Compete ao Secretário:

I – Secretariar as Assembleias e reuniões da Diretoria;

II – Lavrar atas;

III – Organizar arquivos, registros, livros e documentos;

IV – Acompanhar a tramitação administrativa e documental da associação;



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

V – Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar, receber, guardar e controlar os recursos da associação;

II – Organizar a documentação financeira e contábil;

III – Efetuar pagamentos autorizados;

IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos de movimentação financeira;

V – Apresentar relatórios e demonstrativos financeiros quando solicitados;

VI – Zelar pela regularidade da gestão financeira.

Art. 36. Em caso de vacância de cargo da Diretoria, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição, salvo substituição provisória disciplinada em ato interno.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto por **3 (três) membros titulares**, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação;

II – Examinar livros e documentos contábeis;

III – Emitir parecer sobre as contas anuais e sobre prestações de contas de projetos;

IV – Recomendar medidas de controle, regularidade e transparência;

V – Comunicar à Assembleia ou à Diretoria eventuais irregularidades identificadas.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 39. O patrimônio da associação será constituído por bens móveis e imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, sementes, viveiros, acervos, direitos, recursos financeiros e demais bens adquiridos ou recebidos a qualquer título.

Art. 40. Constituem receitas da associação:

I – Contribuições associativas, se instituídas;

II – Doações, auxílios, patrocínios, subvenções, legados e outras liberalidades;



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

III – Recursos provenientes de emendas parlamentares;

IV – Recursos de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos e instrumentos congêneres;

V – Recursos de editais públicos e privados;

VI – Doações e cooperações de organismos nacionais e internacionais;

VII – Receitas de eventos, cursos, feiras, exposições, atividades culturais e turísticas;

VIII – Receitas da produção, beneficiamento e comercialização de produtos comunitários, inclusive agrícolas, pecuários, apícolas, avícolas, pesqueiros, artesanais, culturais e ambientais;

IX – Rendimentos de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

X – Quaisquer outras receitas lícitas compatíveis com suas finalidades.

Art. 41. A associação poderá captar recursos junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como participar de projetos promovidos pelo terceiro setor, organismos internacionais, fundações, universidades, empresas e outras entidades parceiras.

Art. 42. Os recursos da associação serão aplicados exclusivamente em suas finalidades institucionais, em benefício da comunidade e do fortalecimento de sua estrutura, atividades e projetos.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO FINANCEIRA, MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. A associação manterá escrituração contábil e financeira regular, observando os princípios da legalidade, transparência, economicidade e boa administração.

Art. 44. A movimentação bancária será realizada em conta de titularidade da associação, preferencialmente mediante assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, sem prejuízo de mecanismos eletrônicos de controle formalmente autorizados.

Art. 45. Toda despesa deverá guardar relação com as finalidades institucionais da associação e ser comprovada documentalmente.

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 47. A prestação de contas anual será apresentada pela Diretoria, submetida ao parecer do Conselho Fiscal e apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 48. Na execução de recursos públicos ou privados vinculados a projetos, convênios, termos ou editais, a associação observará integralmente as exigências do instrumento celebrado e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014, quando cabível.



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

Art. 49. A contratação de empréstimos, financiamentos, assunção de dívidas relevantes, alienação de bens imóveis ou constituição de obrigações patrimoniais significativas dependerá de autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS, CONTRATAÇÕES E COOPERAÇÕES

Art. 50. A associação poderá celebrar parcerias, convênios, termos, contratos e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas, fundações e organismos nacionais e internacionais.

Art. 51. A associação poderá celebrar, especialmente:

I – Termos de fomento;

II – Termos de colaboração;

III – Acordos de cooperação;

IV – Convênios;

V – Contratos de prestação de serviços;

VI – Instrumentos de cooperação técnica, científica, cultural, educacional, ambiental e internacional.

Art. 52. A associação poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, inclusive externas à comunidade, para suprir necessidades técnicas, administrativas, jurídicas, contábeis, educacionais, ambientais, produtivas, turísticas, culturais e institucionais da entidade.

§ 1º A contratação de apoio externo é expressamente autorizada para possibilitar assistência técnica especializada, capacitação, execução de projetos e fortalecimento da comunidade.

§ 2º Sempre que possível, a associação buscará articular a contratação de profissionais externos com a formação e qualificação dos próprios membros da comunidade.

CAPÍTULO XII

DA PROTEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INDÍGENA, DA CULTURA E DOS SABERES TRADICIONAIS

Art. 53. A associação reconhece e respeita a organização social, política e cultural própria da Comunidade Indígena Jacaminzinho, suas lideranças tradicionais, seus processos de decisão, seus costumes, seus valores e seus saberes.



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

Art. 54. A associação atuará como instrumento jurídico, administrativo e institucional de fortalecimento da comunidade, sem substituir sua organização tradicional nem reduzir sua autonomia.

Art. 55. A associação protegerá, promoverá e valorizará o patrimônio cultural, material, imaterial, ambiental e simbólico da comunidade, incluindo sua memória, suas práticas, suas sementes, seus festejos, seu artesanato, seus conhecimentos e sua relação com a natureza.

Art. 56. Em ações que envolvam visitantes, pesquisa, turismo, imagem, exposição cultural, cooperação externa, registro audiovisual ou circulação de conhecimentos tradicionais, a associação deverá atuar com responsabilidade, respeito e controle comunitário.

Art. 57. A associação poderá articular-se com órgãos competentes, inclusive a FUNAI, quando cabível, respeitando as exigências normativas relativas aos direitos dos povos indígenas, à atuação institucional em contextos indígenas e ao ingresso de terceiros, quando aplicável.

CAPÍTULO XIII

DAS VEDAÇÕES, DA INTEGRIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 58. É vedado à associação e a seus dirigentes:

- I – Distribuir lucros, sobras ou vantagens patrimoniais indevidas;
- II – Utilizar recursos ou patrimônio da associação para proveito pessoal incompatível com o interesse comunitário;
- III – Praticar desvio de finalidade;
- IV – Assumir compromissos em desacordo com este Estatuto;
- V – Utilizar a associação para fins ilícitos ou para finalidades estranhas aos seus objetivos institucionais;
- VI – Permitir apropriação indevida da cultura, da imagem, do nome ou do patrimônio coletivo da comunidade.

Art. 59. Os dirigentes responderão, na forma da lei, por atos praticados com dolo, fraude, abuso de poder, desvio de finalidade ou grave violação estatutária.

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA NAMACHISUD – ACIN

Art. 60. O presente Estatuto poderá ser alterado, reformado ou consolidado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se o quórum previsto neste Estatuto.

Art. 61. A dissolução da associação somente poderá ocorrer por deliberação expressa da Assembleia Geral, mediante quórum qualificado de dois terços dos presentes.

Art. 62. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado à própria Comunidade Indígena Jacaminzinho ou, na impossibilidade, a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente indígena ou de finalidade semelhante, vedada qualquer distribuição entre associados ou dirigentes.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com observância deste Estatuto, da legislação aplicável e dos princípios de proteção à comunidade indígena.

Art. 64. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Cantá/RR, 04 de fevereiro de 2026.

Ananias Alexandre de Oliveira

Presidente da Associação da Comunidade Indígena Namachisud – ACIN

Brenno Wenner Pires de Almeida

Advogado
OAB-RR 3291